

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
29 Set 2009 12:30 Hrs
Nº Protocolo 238 109
Carina Coelho
Rubrica Protocolista



LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1455 / 2009
DE 16 / 09 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.455, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
29	2009 130Hra
Nº Proroc: 239	109
Rubrica Protocolista	

Institui a Bolsa Locação Social no município de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito municipal a Bolsa Locação Social, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até 01 (um) salário mínimo e beneficiárias do Programa de Locação Social, criado pela Lei nº 1.387, de 30 de março de 2009.

§ 1º. O valor a ser concedido a cada família e a periodicidade de sua concessão será definido por deliberação do Conselho Municipal de Moradia Popular, após apresentação de relatório da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano - SEINFRA e do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

§ 2º. A COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverá ser informada oficialmente para realizar ações e monitoramento devido durante o período de concessão da Bolsa Locação Social.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, poderá determinar o reajuste do valor definido no *caput*, respeitando-se a periodicidade anual e os índices inflacionários oficiais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Locação Social serão oriundas de aplicações do Fundo Municipal de Moradia Popular, instituído pela Lei Municipal nº 235, de 09 de dezembro de 1991, com as alterações da Lei nº 1.163, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

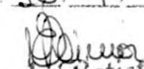
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo  de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 16/09/09


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 079/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.